



LEI NÚMERO 3.115, de 15 de maio de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Sistema de Denúncia Anônima nas Escolas Públicas do Município, denominado ‘Ouvidoria Escolar Segura’, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito das escolas públicas municipais, o sistema denominado "Ouvidoria Escolar Segura", com o objetivo de disponibilizar um canal seguro e anônimo para o recebimento de denúncias de bullying, assédio, discriminação, violência física, psicológica ou qualquer outra forma de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2º) O canal de denúncias será acessível por meio digital (aplicativo ou site da Secretaria Municipal de Educação) e por formulários físicos disponíveis em local reservado e discreto dentro da escola.

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º) Será assegurado o sigilo absoluto do denunciante, sendo vedada qualquer forma de identificação ou retaliação.

Art. 5º) As escolas deverão realizar ações periódicas de conscientização com os alunos, pais e equipe escolar sobre o uso do canal de denúncia e a importância do respeito mútuo e da convivência pacífica.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 6º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de maio de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará